



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

**"Capital do Gado Branco"**

CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei n.º 767 / 04, de 23 de agosto de 2004.

*"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2005".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1.º - O Projeto Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do exercício de 2005.

Art. 2.º - São gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

§ 1.º - Nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que exista recursos disponíveis a crédito, após votado pela Câmara, salvo o que ocorra por conta de créditos extraordinários;

§ 2.º - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

I - A carga de trabalho para o exercício de 2005;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do governo federal e estabelecida pelo governo municipal para seus servidores, em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes;

V - Os aumentos de remuneração e vantagens pecuniárias do quadro de pessoal em geral, só poderão ocorrer com o aumento da arrecadação, superávit, que proporcione recursos suficientes, inclusive para os Encargos;

VI - A admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá se realizar por concurso público, limitando aos quantitativos dos cargos do quadro



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

pessoal próprio da Prefeitura, ou contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, com a devida autorização legislativa em lei específica.

VII - A importância das obras para a administração e os administradores.

VIII - O retorno do valor aplicado na execução das obras.

IX - O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

X - Atendendo o que requer a dinâmica administrativa e as exigências legais, o Município promoverá a revisão e atualização do Estatuto do Magistério, Estatuto dos Servidores Públicos e do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, atendendo os Limites da Lei Complementar n. 82 de 27 de março de 1995.

§ 3.º - A criação de novos cargos somente poderá ocorrer por lei específica com motivo devidamente justificado e que haja receita correspondente para o atendimento dos gastos advindos.

Art. 3.º - O Orçamento anual do município conterà obrigatoriamente:

I - Recursos objetivando as despesas com Educação atendendo ao dispositivo do artigo 212 da Constituição Federal;

II - Repasses dos recursos destinados pelo Governo Municipal para custeio das ações e serviços públicos de saúde de que trata o artigo 198 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

III - Recursos destinados ao pagamento de dívida municipal e serviços;

IV - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal:

V - Recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos.

VI - Recursos para atendimento na área social em geral e no atendimento médico-odontológico no fornecimento de medicamento, transporte, cestas básicas de alimentação e de materiais de construção para atender aos munícipes carentes no cumprimento do Art. 203 da Constituição Federal.



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

Art. 4.º - Constituem receitas do município as provenientes de:

I - Tributos e contribuições de sua competência;

II - Atividades econômicas que por conveniência, virem a executar;

III - Transferência por força de mandamento constitucional de convênios firmados;

IV - Empréstimos tomados para pagamento no exercício por antecipação da receita.

Art. 5.º - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A Carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos das taxas e das contribuições de melhorias;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

§ 1.º - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis vigente em Agosto de 2004.

§ 2.º - O Projeto Lei de orçamento anual será explicitado nos seguintes critérios adotados:

I - Corrigirá em 31 de Dezembro de 2004 seus valores segundo a variação do I.G.P.M. Índice Geral de Preços do Mercado ou outro indexador que porventura venha a substituí-lo compreendido, entre os meses de Agosto a Dezembro de 2004;

II - Corrigirá, mensalmente, durante o exercício de 2005, em igual quantia a previsão da Receita e da Despesa fixada de acordo com o mesmo índice ou outro indexador divulgado pelo Governo Federal;

Art. 6.º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

**"Capital do Gado Branco"**

CNPJ 01.800.242/0001-22

§ 1.º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7.º - A Legislação Tributária poderá ser revista a atualização para o exercício de 2005.

Art. 8.º - O Poder Executivo fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9.º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercida pelo município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10 - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor:

**I – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

- a) Modernização da estrutura administrativa para o fim de atendimento as exigências atuais;
- b) Revisão e atualização da alíquota fixada para cada espécie tributária;
- c) Treinamento de recursos humanos;
- d) Plano de cargos e salários dos servidores municipais;
- e) Implantação em toda sua estrutura de sistema de processamento de dados;

**II- SOCIAL:**

- a) Construção e ampliação de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola e ensino fundamental;
- b) Construção de centro integrado de ensino;
- c) Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- d) Reciclagem e treinamento do magistério;



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

**"Capital do Gado Branco"**

CNPJ 01.800.242/0001-22

- e) Construção e ampliação da biblioteca municipal e renovação do seu acervo;
- f) Construção e/ou ampliação de unidades escolares e aquisição de móveis e utensílios das escolas municipais;
- g) Convênio com o SUS e programas de vacinações;
- h) Construção e equipamentos de postos médicos-odontológicos;
- i) Aquisição de ambulâncias e unidades móveis;
- j) Saneamento na sede do Município;
- k) Drenagem e pavimentação urbana;
- l) Construção e/ou ampliação de obras comunitárias;
- m) Construção de praças esportivas e parques infantis;
- n) Construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização de lotes;
- o) Mutirão para a construção e recuperação de casas populares;
- p) Convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto, segurança pública, saúde, educação, agricultura, pecuária e urbanismo;
- q) Convênios para manutenção de creches e pré-escolares;
- r) Convênios para manutenção do Conselho Tutelar;
- s) Subvenções e entidades sociais;
- t) Reforma de unidade hospitalar com aquisição de equipamentos;
- u) Fomentar práticas desportivas, com tratamento diferenciado para o desporto profissional, destinando recursos públicos para associações legitimadas;
- v) Urbanização da Lagoa da Ema afim de área de laser.

### III – ECONÔMICO:

- a) Abertura e manutenção de estradas municipais;



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

b) Aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores;

d) Abertura de cacimbas, construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;

e) Aquisição e distribuição de sementes básicas, adubos e mudas a pequenos produtores;

f) Promoção e exposições agropecuárias;

g) Abertura e prolongamento de vias públicas;

h) Publicidade e promoções de natureza turística, informativa, cultural e econômica do Município;

i) Aquisição de uma retroescavadeira.

j) Aquisição de veículos para transporte escolar.

l) Reestruturação de prédios municipais.

#### IV - URBANO

a) Reurbanização de ruas e praças da cidade;

b) Pavimentação de vias públicas;

c) Drenagem de águas pluviais na área urbana;

d) Construção, ampliação e recuperação de praças e jardins;

Art. 11 - O Orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas das quais possam beneficiar imóveis, cujos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilização às respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

Art. 12 - O Orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços inclusive nas suas funções e serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

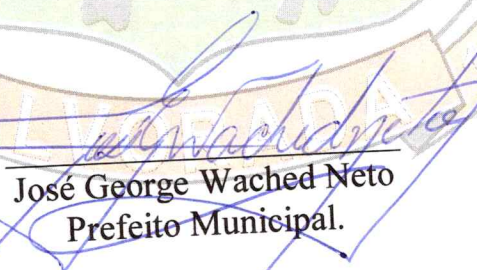
Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais com exclusão e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14 - Caberá a Secretaria de Administração e Finanças do município a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária deverá ser apresentado à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2004.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 23 ( vinte e três ) dias do mês de agosto de 2004.

  
José George Wached Neto  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

**"Capital do Gado Branco"**

CNPJ 01.800.242/0001-22

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Lei 767 / 04**, a qual **"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2005 ."**Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 23 de agosto de 2004



**MILTON CESAR GUERRA**  
Sec. de Adm. e Finanças